

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.328 de 13 de julho de 2015

Altera a Lei nº 6695, de 26/10/2009, que denominou a Rua Anton Raps, no 1º Distrito de Petrópolis.

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei nº 6695, de 26 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominado “Rua Anton Raps” o logradouro público que se inicia próximo ao nº 1409 da Rua Salvador da Costa Alves, com aproximadamente 1.100 metros de extensão, no bairro Mosela, 1º Distrito de Petrópolis”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de julho de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.329 de 13 de julho de 2015

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

Art. 1º – O valor dos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores ativos e inativos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, ficam reajustados em 4% (quatro por cento), a vigorar a partir de 01 de julho de 2015, incidindo sobre os valores pagos no mês de julho de 2014.

Art. 2º – O valor dos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores ativos e inativos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, serão reajustados em 4% (quatro por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2016, incidindo sobre os valores pagos no mês de julho de 2015.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput deste artigo refere-se à data-base do ano de 2015, não influenciando novo reajuste na data-base de 2016.

Art. 3º – Ficam alterados os Anexos I, II e VI da Lei Municipal n.º 5.170/1995, para que a Classe dos Guardas Municipais passe a integrar o Grupo Ocupacional Administrativo – Nível III.

Art. 4º – A partir de janeiro de 2016 ficam alterados os Anexos I, II e VI da Lei Municipal n.º 5.170/1995, para que a Classe dos Guardas Municipais passe a integrar o Grupo Ocupacional Administrativo – Nível IV.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no Município, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de julho de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.330 de 13 de julho de 2015

Altera a Lei nº 6.362, de 02 de junho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 6.362, de 02 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado, de caráter deliberativo e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, o qual definirá e controlará a política ambientalista em nível municipal, integrado por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, e de Entidades Especializadas”.

Art. 2º – O art. 4º da Lei nº 6.362, de 02 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será composto de forma paritária por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;*
- c) 01 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTans;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Proteção e Defesa Civil;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;*
- i) 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis;*
- j) 01 (um) representante da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP;*
- k) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente;*
- l) 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;*
 - m) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes da classe empresarial do Município;*
- b) 02 (dois) representantes de entidade de classe dos profissionais liberais de áreas relacionadas ao Meio Ambiente, com atuação no Município;*
- c) 01 (um) representante de cooperativa de catadores de resíduos sólidos com atuação no Município;*
- d) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais com atuação na proteção, conservação ou recuperação dos recursos naturais do Município;*
- e) 01 (um) representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto;*
- f) 02 (dois) representantes de entidades de ensino e pesquisa com atuação no Município comprometida com a questão ambiental;*
- g) 03 (três) representantes de Associações de Moradores do Município.*

Art. 3º – O art. 9º da Lei nº 6.362, de 02 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O Chefe do Poder Executivo oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias

após a divulgação do resultado da eleição dos representantes das entidades da sociedade civil”.

Art. 4º – O art. 10 da Lei nº 6.362, de 02 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á a cada dois anos, no mês de agosto, através de Assembleia.

Parágrafo único – A Assembleia será convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da eleição”.

Art. 5º – Revoga-se o art. 18 da Lei nº 6.362, de 02 de junho de 2006.

Art. 6º – Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 6.362, de 02 de junho de 2006, naquilo que não afrontarem ao disposto nesta Lei.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de julho de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.331 de 13 de julho de 2015

Altera a composição e as siglas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei nº 6.705, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º – A sigla do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR, prevista na Lei nº 6.705, de 09 de dezembro de 2009, fica alterada para COMPIR.

Art. 2º – A sigla da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, prevista na Lei 6.705, de 09 de dezembro de 2009, fica alterada para COPIR.

Art. 3º – No inciso I do art. 3º da Lei nº 6.705, de 09 de dezembro de 2009, fica excluído 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e inserido 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, passando esse inciso a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;*
- g) 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo;*
- h) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria da Mulher.”*

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de julho de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito